**PROJETO DE LEI Nº 88/2024**

Data: 03 de julho de 2024

Autoriza a realização de Acordo de Cooperação com o Centro de Tradições Nordestinas de Sorriso-CTNS, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação na Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Acordo de Cooperação, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com o Centro de Tradições Nordestinos de Sorriso - CTNS, inscrito no CNPJ sob nº 18.304.330/0001-36, com o objetivo de cooperar com a realização da 17ª Festrilha Nordestina.

**Parágrafo único.** O evento descrito no artigo 1º ocorrerá nos dias 13 e 14 de julho de 2024, no município de Sorriso-MT.

**Art. 2º** O município de Sorriso fica autorizado a cooperar com o Centro de Tradições Nordestinas de Sorriso - CTNS, com o fornecimento dos materiais e equipamentos seguintes:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| 01 | Disponibilização de Palco Padrão 4 | diárias | 02 |
| 02 | Fornecimento de Aparelho de Sonorização e Iluminação – Padrão 04 (sendo caixas de som, cabos para instrumentos, microfones e iluminação para o palco) | diárias | 02 |
| 03 | Disponibilização de banheiros químicos 16 unid. sendo 02 PcD, 07 masculinos e 07 femininos  | diárias | 02 |
| 04 | Disponibilização de 01 (uma) Gerador de energia 180 kva | diárias | 02 |
| 05 | Disponibilização de 13 (treze) Tendas 5x5 com fechamento  | diárias | 02 |
| 06 | Disponibilização de 01 (uma) Tenda 12 x 12  |  diárias | 02 |
| 07 | Disponibilização de 100 (cem) metros de Guarda Corpo Grade | diárias | 02 |
| 08 | Disponibilização de 30 (trinta) metros de Arquibancada | diárias | 02 |
| 09 | Disponibilidade de 15 (quinze) metros de Painel de Led | diárias | 02 |

Art. 3º Em contrapartida ao Município pela cooperação o Centro de Tradições Nordestinas de Sorriso - CTNS não efetuará a cobrança de ingressos ao público no dia 14/07/2024, e realizará a arrecadação de alimentos não perecíveis no dia 13/07/2024, que serão destinados a Secretaria Municipal de Assistência Social para distribuição às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em

 *Assinatura Digital*

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

**MENSAGEM Nº 063/2024**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Vereadora,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que autoriza a realização de Acordo de Cooperação com o Centro de Tradições Nordestinas de Sorriso –CTNS, e dá outras providências.

Com o Projeto de Lei em tela o Executivo Municipal pretende cooperar com a realização do evento promovido pelo Centro de Tradições Nordestinos de Sorriso-CTNS na realização da 16ª Festrilha.

O evento Festrilha já se tornou um evento tradicional em nosso município pois há muitos anos vem sendo realizado pelo CTN com a cooperação do Município. É uma festa que conta com a participação de outros municípios que se apresentam com a típica quadrilha de Festa Junina, promovendo diversão, alegria e movimentando a economia gerando emprego e renda para o município.

Em contrapartida ao Município pelos serviços realizado, o CTN possibilitará acesso livre nos dias 15 e 16 de julho, à a toda população que desejar prestigiar o evento, bem como, realizará a arrecadação de alimentos não perecíveis que serão destinados a Secretaria Municipal de Assistência Social.

O lazer é um direito social que se encontra estampado na Constituição Federal, em seu art. 6º, senão vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desemparados, na forma desta Constituição.

Já o art. 227 dispõe que é dever do Estado, concorrente com a família e a sociedade, assegurar o lazer. Dessa forma deve haver união de esforços em benefícios de todos, proporcionando melhorar a vida e a saúde das pessoas. Lazer não é somente descanso, mas também divertimento. O lazer traz alegria e felicidade e ajuda a concretizar um dos princípios máximos da Constituição que é o princípio da dignidade humana.

Salientamos ainda que a Constituição Federal brasileira, em seu artigo 215, prevê que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais*.*

Isto posto, agradecemos o tradicional apoio dos Senhores Vereadores na apreciação da presente matéria, bem como solicitamos sua aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA**, para que juntos município e CTN possamos levar aos munícipes momentos de lazer e distração.

 *Assinado Digitalmente*

**ARI GENÉZIO LAFIN**

 Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

**RODRIGO MACHADO**

Presidente da Câmara Muncipal – em Exercício